



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

RESOLUÇÃO CONSELHO CURADOR Nº 005/ 2.022

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Curador do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do art. 35 da Lei Municipal nº 038/2005, de 16 de junho de 2.005 e a Lei nº 041/2006 de 02 de junho de 2006,

Considerando o Inciso IX do artigo 32 da Lei 38/2005 de 16 de junho de 2005 que trata do pleito eleitoral para a composição da nova Diretoria Administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, a realizar-se no mês de novembro de 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR o processo eleitoral para escolha da diretoria administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, conforme calendário eleitoral definido no "Anexo I" desta resolução, que será composta por Diretor Presidente, Diretor Financeiro e, Diretor de Benefícios, que observará as disposições desta resolução.

Art. 2º. A escolha dos Diretores será por voto ao candidato, devendo o servidor interessado atender aos seguintes requisitos:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

I – Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Mundo Novo/MS, com no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no respectivo cargo, ter passado pelo período probatório;

II – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo;

IV – Possuir experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – Ter formação acadêmica em nível superior.

§1º. A comprovação dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e V, dar-se-á no ato da inscrição do candidato, através dos seguintes documentos:

- a) termo de posse ou certidão do município atestando a condição do inciso I;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração conforme "Anexo II" desta resolução.
- c) diploma ou certificado de conclusão da graduação de nível superior.








FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

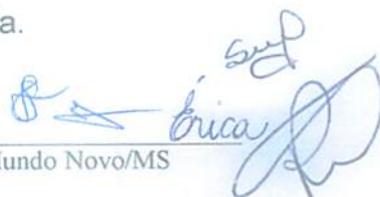
Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

§2º. A comprovação da certificação de que trata o Inciso III, deverá ser apresentada pelo candidato no prazo até 31 de julho de 2023, a contar da data da posse, sob pena de exoneração do cargo e nomeação do candidato suplente, devendo o suplente, igualmente, cumprir os requisitos estabelecidos nesta resolução e, complementarmente, as disposições estabelecidas nas normas Ministério do Trabalho e Previdência.

§3º. A comprovação do requisito estabelecido no Inciso IV, deverá ser apresentada no ato da inscrição do candidato, mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme a especificidade do cargo, podendo ser através da certificação do exercício fornecida pela categoria profissional ou, certidão emitida por órgão público ou entidade privada.

Art. 3º. As inscrições de candidatura nos respectivos cargos deverão ser efetuadas nos dias 13 e 14 de outubro de 2022, devendo os interessados que preencherem as condições estabelecidas no artigo 2º, efetivarem pessoalmente suas inscrições junto a COMISSÃO ELEITORAL, que atenderá na sede administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, sito Rua Voluntários da Pátria Nº 90, salas 3 e 5, no horário das 07:00 às 11:00 horas.

§ 1º. O julgamento das candidaturas e respectivo deferimento deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Mundo Novo/MS no dia 14 de outubro de 2022, cabendo recursos ou impugnações no dia 19 de outubro das 07 às 11 horas, na sede administrativa do Fundo de Previdência.


Erica



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

§ 2º. No julgamento das candidaturas a que se refere o parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no Art. 35, § 3º da Lei 038/2005 e as disposições desta Resolução.

§ 3º. Em caso de interposição de recursos ou impugnações, os mesmos deverão ser encaminhados para o Presidente da Comissão Eleitoral e julgados em única instância por esta, no dia 19 de outubro de 2.022, das 13 às 17 horas na sede administrativa do Fundo de Previdência.

§ 4º. Os recursos ou impugnações não terão efeito suspensivo e serão julgados até o dia no dia 20 de outubro de 2.022.

§ 5º. A lista definitiva dos candidatos aptos ao pleito será publicada no dia 21 de outubro de 2022, juntamente com o ato de convocação para as eleições, que determinará local, dia e horário da votação.

Art. 4º. A Lista quádrupla, prevista no art. 35, §1º da Lei Complementar nº 038/2.005, deverá ser apresentada para a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no artigo 3º desta Resolução, que atenderá na sede administrativa do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo - MS, sito Rua Voluntários da Pátria Nº 90, salas 3 e 5, no horário das 07:00 às 11:00 horas.

Parágrafo Único – Os candidatos indicados através da lista quádrupla deverão efetivar pessoalmente suas inscrições junto a COMISSÃO ELEITORAL, que atenderá na sede administrativa do Fundo de Previdência, sito Rua Voluntários da Pátria Nº 90, no horário das 07:00 às 11:00 horas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, constituída para o processamento dos trabalhos desta Assembleia Especial, será composta pelos membros do Conselho Curador, sendo: Sr. João Laertes da Costa, Sra. Érica S. Galeano e, Sra. Rosimeire Aparecida Lourenço Corrêa.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro Sr. João Laertes da Costa, e a função de Secretária pela Sra. Rosimeire Aparecida Lourenço Corrêa.

§ 2º. A Secretária da Comissão Eleitoral atenderá os interessados e fornecerá as informações necessárias bem como receberá os pedidos de inscrição para concorrer ao pleito, na sede administrativa do Fundo de Previdência, sito a Rua Voluntários da Pátria, 90, centro em Mundo Novo, no horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 horas.

§ 3º A legislação pertinente e os documentos estarão à disposição dos interessados no endereço e nos horários previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º. As mesas coletoras e escrutadoras será composta por um presidente e dois mesários, podendo ser um membro do Conselho Curador, um membro do Conselho Fiscal e um servidor de carreira, convocados por ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - O primeiro mesário substituirá o presidente da mesa coletora e escrutadora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

§ 2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

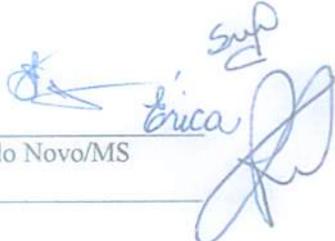
§ 3º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora e escrutinadora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 4º - Deverá o membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes.

Art. 7º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositará a mesma na urna colocada na mesa coletora.

Art. 8º. A mesa coletora resolverá de plano as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art. 9º. Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, passando a fazer a separação das cédulas e iniciarão a contagem dos votos.


Erica



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

§ 1º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um voto para cada função, o voto será anulado.

§ 2º. Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 10º. Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I – dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes dos componentes da mesa;

II – o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, e votos em branco e de votos nulo;

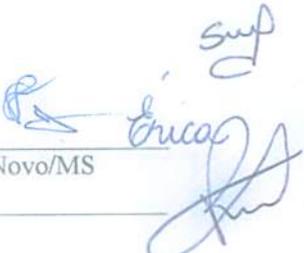
III – o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único: A ata será assinada pelos componentes da mesa e, pelos candidatos presentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura e encaminhada ao Presidente da Comissão eleitoral.

Art. 11º. Para a escolha dos Diretores, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato a cada cargo, em cédula específica para esta eleição.

Art. 12º. O sigilo do voto será assegurado por:

I – uso de cédula única contendo o nome dos candidatos;


Erica



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS

Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;

III – verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 13º. A colocação dos nomes na cédula será por ordem alfabética, juntamente com o número de inscrição do candidato.

Art. 14º. Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado final.

§ 1º. O Secretário da Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos candidatos, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral indicando os candidatos considerados vencedores.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos, e os posteriores considerados suplentes.

§ 3º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

§ 4º. Em caso de candidatura única aos cargos, o candidato será considerado eleito se obtiver mais de 50% dos votos válidos.

§ 5º. Concluída a proclamação do resultado, toda documentação da votação e apuração do presente pleito, ficará sob a guarda do Conselho Curador do

sup
tricia



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Mundo Novo, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

§ 6º. A proclamação do resultado final das eleições deverá ser publicada, logo após sua apuração pela Junta Eleitoral.

Art. 15º. O Presidente do Conselho Curador enviará a lista dos candidatos vencedores e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal de Mundo Novo/MS, que fará produzir os instrumentos de nomeação e dará posse aos novos membros eleitos, no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 16º. Os integrantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal que irão participar do pleito eleitoral para a composição da nova Diretoria Administrativa, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, deverão afastar-se dos Conselhos durante o período do pleito, a partir da data da aprovação desta Resolução.

Art. 16º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mundo Novo - MS, 27 de setembro de 2022.



João Laertes da Costa
Presidente



Rosimeire Aparecida Lourenço Corrêa
Membro

Enizete Soares Zorzan Velilha
Membro



Odete Aparecida de Souza Airton
Membro



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

Erica Schon Galeano

Membro

Natanael Nunes Machado

Membro



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

**Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022**

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 005/2022

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL 2022

Publicação da resolução do regulamento eleitoral: 28/09/2022

Inscrições dos interessados para os cargos: 13 e 14/10/2022

Julgamento da candidatura: 14/10/2022

Impugnações/Recursos: 19/10/2022

Homologações/deferimento das candidaturas: 20/10/2022

Publicação da lista dos candidatos e convocação da eleição: 21/10/2022

Data da eleição: 04/11/2022

Apuração e promulgação do resultado: 04/11/2022

Publicação do resultado: 07/11/2022

Data da Posse: 01/01/2023

Mundo Novo/MS, 27 de setembro de 2022.

João Laertes da Costa

Presidente da Comissão Eleitoral



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**

Conselho Curador
Gestão 2020 / 2022

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, funcionário público municipal ocupante do cargo de _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado CEP _____, candidato para exercer o cargo de _____ que trata o Inciso II do art. 2º da Resolução nº 005/2022 do Conselho Curador junto à unidade gestora do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS**, **DECLARO**, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Mundo Novo-MS, _____ de _____ de 2022.

Assinatura